



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO SUPERIOR DO MPF**

RESOLUÇÃO CSMPF Nº 239, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2024.

Altera os artigos 3º, 4º, 10, 20, 23 e 24 da [Resolução CSMPF nº 100, de 3 de novembro de 2009](#), que dispõe sobre o Regimento da Corregedoria do Ministério Público Federal.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no exercício da competência prevista no art. 57, inciso I, da [Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993](#), e considerando a deliberação tomada na 9ª Sessão Ordinária, realizada em 5 de novembro de 2024, no Procedimento de Gestão Administrativa nº 1.00.001.000104/2023-53, resolve:

Art. 1º O inciso V do art. 3º, os §§ 1º e 2º do art. 4º, e os caput dos arts. 10, 20, 23 e 24, da [Resolução CSMPF nº 100, de 3 de novembro de 2009](#), publicada no DJ, pág. 1, de 2 de dezembro de 2009, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º
....."

V – indicar, para designação pelo Procurador-Geral da República, membros que ocuparão cargos de Corregedores Auxiliares das Unidades Descentralizadas e da Corregedoria do Ministério Público Federal.

....." (NR)

"Art. 4º

§ 1º Nas Procuradorias Regionais da República funcionarão Unidades Descentralizadas da Corregedoria, coordenadas por membros do Ministério Público Federal, designados para as funções de Corregedores Auxiliares, cabendo-lhes dar apoio ao Corregedor-Geral do Ministério Público Federal no planejamento, na supervisão e na execução das correições na respectiva base territorial, bem como no acompanhamento do estágio probatório dos Procuradores da República, vedada a delegação de quaisquer atribuições que, por lei, são conferidas ao Corregedor-Geral.

§ 2º A base territorial de cada unidade descentralizada será definida por ato da Corregedoria do Ministério Público Federal, observados os critérios que assegurem a equanimidade das atividades.

....." (NR)

"Art. 10. O Corregedor-Geral, as comissões de inquérito administrativo e os responsáveis por sindicâncias poderão realizar audiências e atos nos processos e procedimentos em quaisquer das unidades do Ministério Público Federal para a perfeita apuração de fatos.

....." (NR)

"Art. 20. Para a composição das comissões de correição deverão ser designados membros, dentre os que ocupam os cargos da Corregedoria do Ministério Público Federal, aplicando-se-lhes as causas legais de impedimento e suspeição.

....." (NR)

"Art. 23. O acompanhamento do estágio probatório dos Procuradores da República, nos termos do art. 65, IV, da [Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993](#), será realizado por Corregedores Auxiliares integrantes das Unidades Descentralizadas da Corregedoria.

....." (NR)

"Art. 24. O Coordenador ou Corregedor Auxiliar apresentará relatórios individuais circunstanciados ao Corregedor-Geral 6 (seis) meses antes da data de vitaliciamento." (NR)

Art. 2º Ficam revogados os seguintes dispositivos da [Resolução CSMPF nº 100, de 3 de novembro de 2009](#), publicada no DJ, pág. 1, de 2 de dezembro de 2009:

I - inciso IV do art. 3º;

II - incisos I, II, III, IV e V do § 2º, e §§ 3º, 4º e 5º do art. 4º

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ministério Público Federal
PAULO GUSTAVO GONET BRANCO

Este texto não substitui o [publicado no DMPF-e, Brasília, DF, 27 nov. 2024. Caderno Extrajudicial, p. 4.](#)

Este texto não substitui o [publicado no DOU, Brasília, DF, 27 nov. 2024. Seção 1, p. 371.](#)